



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019

Data: 14/10/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 91/2019 que *“Autoriza o pagamento de despesas com a estadia dos integrantes da Banda Marcial Municipal para participação no II Campeonato Sul Brasileiro de Fanfarras.”*

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo a realizar despesas no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente a pagamento de estadia dos integrantes da Banda Marcial Municipal quando da participação no II Campeonato Sul Brasileiro de Fanfarras, que, segundo exposição de motivos, ocorrerá na cidade de Ivaiporã-PR, nos dias 26 e 27 de outubro de 2019.

Fundamentação:

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Assim, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

Opinião:

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 91/2019.


Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;